



MUNICÍPIO DE GUAIRÁ
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
 CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100
 Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
 Guairá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



Directoria de
Compras

EDITAL nº 43/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2025

- 3.11. Os custos da substituição do(s) novo(s) objeto(s) rejeitado(s), correrão exclusivamente à conta da CONTRATADA.
- 3.12. O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelas perdas decorrentes do(s) novo(s) objeto(s) fornecido(s), cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do mesmo no período de validade/garantia.
- 3.13. As entregas deverão ser efetuadas no Município de Guairá/SP conforme endereço constante no pedido, das 08h às 12h e das 14h às 16h, de segunda à sexta-feira no prazo máximo de 15 dias após a efetivação do pedido.
- 3.14. A não execução do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Quarta desta Ata de Registro de Preços, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento das faturas do(s) licitante(s) vencedor(a) será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal referente aos itens fornecidos ou serviços executados, mediante a apresentação da Nota Fiscal que será conferida e atestada por responsável da Administração, juntamente com as autorizações formais emitidas, devidamente assinada por servidor identificado e autorizado para tal, desde que, no ato do recebimento sejam atendidas todas as especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta Ata de Registro de Preços
- 4.2. O prazo para a efetivação do pagamento observará a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos referente ao(s) serviço(s) solicitado e devidamente executados será de até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, acompanhada do(s) respectivo(s) autorização(s) formais e demais documentação necessária, de acordo com o Termo de Referência, desde que não haja fator impeditivo provocado pelo Detentor da Ata, conforme preconiza o Art. 141, da Lei Geral nº 14.133/2021.
- 4.3. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.
- 4.4. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pelo Fornecedor e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- 4.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o Fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 4.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 4.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 4.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 4.9. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 4.10. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice inflacionário do IPCA de correção monetária.
- 4.10.1. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 4.10.2. Nos termos da Instrução Normativa RFB 2.145/2023, que altera a Instrução Normativa 1.234/2012, poderá incidir a Retenção na Fonte do Imposto de Renda no momento do pagamento a PESSOAS JURÍDICAS PELO FORNECIMENTO DE BENS OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL, INCLUSIVE OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL.
- 4.10.3. Tal Retenção do Imposto de Renda não se aplica às empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS, ou seja, somente haverá retenção do Imposto de Renda nas empresas enquadradas no Regime de Tributação pelo Lucro Real ou Lucro Presumido.

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and the number 3.]



MUNICÍPIO DE GUAIRÁ
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
 CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100
 Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
 Guairá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



Directoria de
Compras

EDITAL nº 43/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2025

- 4.10.4. A pessoa jurídica fornecedora do bem ou prestação do serviço amparado por isenção, não incidência ou alíquota zero, deve informar o enquadramento legal de tal benefício no respectivo documento fiscal, sob pena de a retenção do imposto sobre a renda ser efetuada sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou do serviço prestado de acordo com o Anexo I da Instrução Normativa 1.234/12.
- 4.11. Nota Fiscal/Fatura emitida pela fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Processo Licitatório, nº do Pregão, nº da Ata de Registro de Preços e da Ordem de Serviço, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- 4.12. O valor total da presente ata é de R\$ 128.312,50 (Cento e Vinte e oito mil trezentos e doze reais e cinquenta centavos) e constará dos recursos orçamentários e financeiros quando houver no ato da aquisição dos produtos ou contratação dos serviços.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.
- 5.2. Os descontos registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irrevogáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro desta Ata, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, ocorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.
- 5.3. O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.
- 5.4. Quando o desconto registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 5.4.1. Os fornecedores que não aceitarem aumentar seus descontos aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 5.4.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem aumentar seus descontos aos valores de mercado observará a classificação original.
- 5.5. Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se inferior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão gerenciador poderá:
 - a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
 - b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 5.6. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 5.7. O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:
 - a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - c) Não aceitar aumentar o seu desconto registrado, na hipótese deste se tornar inferior àqueles praticados no mercado; ou
 - d) Sofrer sanção prevista no art. 156 incisos I ao IV da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.
- 5.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
 - a) Por razão de interesse público; ou
 - b) A pedido do fornecedor

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and the number 4.]



MUNICÍPIO DE GUAIÁRA
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
 CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100
 Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
 Guairá - Estado de São Paulo
 www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



EDITAL nº 43/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2025

6. **CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS**
 6.1. Nos valores registrados, incluem-se todos e quaisquer materiais, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros e mão de obra.
7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTACÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS**
 7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- 04.124.0007.2002.0000 Operacionalização dos Serviços de Controle Interno
- 03.092.0008.2003.0000 Manutenção dos Serviços da Procuradoria Municipal
- 05.153.0009.2004.0000 Manutenção dos Serviços da Junta do Serviço Militar
- 06.182.0009.2005.0000 Manutenção da Guarda Civil Municipal
- 04.122.0004.2006.0000 Gestão do Departamento de Pessoal e de Ato. Administrativos
- 04.122.0010.2009.0000 Gestão do Gabinete do Prefeito e Dependências
- 04.122.0011.2009.0000 Manutenção dos serviços de comunicação e ovidiária
- 24.131.0003.2012.0000 Despesas com Propaganda Institucional
- 04.122.0004.2014.0000 Gestão de Compras e Licitações
- 04.123.0005.2015.0000 ARRECADÇÃO, GESTÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA
- 04.122.0004.2284.0000 Manutenção do Departamento de Patrimônio
- 04.122.0004.2018.0000 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO
- 19.126.0004.2016.0000 Gestão de serviços de Tecnologia da Informação
- 04.452.0011.0000 Obras, Infraestrutura Urbana e Serviços Públicos
- 15.125.0011.2286.0000 Manutenção de Projetos e ameno de Projetos e Fiscalização
- 15.451.0011.2285.0000 Manutenção do Departamento de Projetos de Projetos
- 04.122.0011.2020.0000 Manutenção da Seção de Trânsito
- 26.452.0011.2021.0000 Operacionalização do Trânsito e Mobilidade Urbana
- 04.452.0011.2014.0000 Manutenção do Departamento de Obras e Serviços Urbanos
- 04.122.0011.2014.0000 Manutenção do Departamento de Obras e Serviços Urbanos
- 15.451.0011.2015.0000 Manutenção e Conservação de Próprios Municipais
- 15.452.0011.2022.0000 Manutenção dos serviços de Limpeza Pública
- 15.452.0011.2023.0000 Manut. Serv. Parques Jardins, Perq. Maraca e Cemitério
- 15.452.0011.2104.0000 Manut. Serv. Parques Jardins, Perq. Maraca e Cemitério
- 04.122.0004.2105.0000 Manutenção De Zeladoria
- 12.361.0006.2028.0000 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
- 12.361.0006.2061.0000 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - REGIÕES DO SALÁRIO-EDUC (QSE),
- 12.365.0006.2032.0000 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHES
- 12.365.0006.2056.0000 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRE ESCOLAS
- 12.365.0006.2033.0000 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHES
- 13.352.0018.2057.0000 Manut. da Coordenadoria da Cultura e Dependências
- 13.352.0018.2058.0000 Encargos com Promoções Cívicas e Culturais
- 13.362.0018.2057.0000 Manutenção do Fundo Municipal de Cultura
- 23.695.0017.2287.0000 Manutenção do Serviço de Turismo
- 23.695.0017.2089.0000 EVENTOS E FESTIVIDADES
- 27.812.0026.2060.0000 Manutenção do Departamento de Esportes e Lazer
- 10.122.0022.2063.0000 Gestão da Secretária de Saúde
- 10.304.0023.2064.0000 MANUTENÇÃO DA HIGIENIA SANITÁRIA
- 10.305.0023.2065.0000 MANUTENÇÃO DA HIGIENIA EPIDEMIOLÓGICA
- 10.305.0023.2066.0000 Manutenção do Dept. Zoonoses
- 18.542.0025.2067.0000 Manutenção do hem-estar animal
- 10.301.0021.2069.0000 Manutenção da Atenção Básica
- 10.301.0021.2070.0000 Man. da Atenção Básica - Recurso Estadual
- 10.301.0021.2071.0000 Man. da Atenção Básica - Recurso Federal
- 10.301.0024.2068.0000 Manutenção do Departamento Otorrinológico
- 10.301.0024.2072.0000 Manutenção do Centro de Especialidades Otorrinológicas
- 10.302.0021.2073.0000 Manutenção da Assistência Especializada
- 10.302.0021.2074.0000 Manutenção da Assistência Especializada - Recurso Federal
- 10.303.0021.2076.0000 Assistência Farmacêutica
- 08.122.0013.2077.0000 Manutenção da Assistência Social Geral

5

[Handwritten signatures and initials]



MUNICÍPIO DE GUAIÁRA
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
 CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100
 Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
 Guairá - Estado de São Paulo
 www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



EDITAL nº 43/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2025

- Outras que vierem a substituir
- 7.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO**
 8.1. É vedada a subcontratação do objeto do contrato.
9. **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
 9.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, são obrigações:
 9.1.1. Fornecer os produtos em estrita conformidade com as especificações exigidas no Edital e seus anexos, dentro do prazo proposto, com descarga dos produtos por sua conta;
 9.1.2. Comunicar ao Fiscal da Ata de Registro de Preços, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou irregularidade;
 9.1.3. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Município de Guairá/SP ou por seus prepostos;
 9.1.4. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da Ata de Registro de Preços;
 9.1.5. Responder pelo pagamento dos salários devidos aos seus empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução do objeto ora contratado;
 9.1.6. Arcar com todos os tributos incidentes sobre esta Ata de Registro de Preços, bem como sobre a sua atividade, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por Lei;
 9.1.7. Regularizar, quando notificada pelo Município de Guairá/SP, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas na Ata de Registro de Preços, as eventuais falhas dos produtos entregues;
 9.1.8. Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente ao Município de Guairá/SP ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da Ata de Registro de Preços, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
 9.1.9. Comunicar ao Município de Guairá/SP, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução do objeto, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer à integridade do patrimônio público;
 9.1.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
 9.1.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho rotundo, perigoso ou insalubre;
 9.1.12. Manter, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;
 9.1.13. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inatualidade não transfere responsabilidade ao Município de Guairá/SP;

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR (CONTRATANTE)**
 10.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com o Fornecedor/Donatário desde que não haja impedimento legal para o fato;
 10.2. Gerenciar e fiscalizar a execução desta Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;

6

[Handwritten signatures and initials]



MUNICÍPIO DE GUAIRÁ
Paço Municipal "Messias Cândido Faieiros"
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
 CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100
 Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
 Guairá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



Compras
 Diretoria de

EDITAL nº 43/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2025

- 10.3. Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedor/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta Ata;
- 10.4. Notificar a Fornecedor/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 10.5. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- 10.6. Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preço;
- 10.7. Arcar com as despesas de publicação do extrato desta Ata;
- 10.8. Emitir requisição dos serviços/materiais a serem executados/entregues.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida de pleno direito:

- 11.1. **Pela Administração** independentemente de inteligença judicial, precedido de processo administrativo com ampla defesa, quando:
 - 11.1.1. A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preço;
 - 11.1.2. A Detentora não formalizar Ata de Registro de Preços decorrente ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
 - 11.1.3. A Detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços;
 - 11.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;
 - 11.1.5. Não aceitar aumentar o seu desconto registrado, na hipótese de este se tornar inferior aquele praticado no mercado;
 - 11.1.6. Por razões de interesse público, devidamente justificado pela administração;
 - 11.1.7. No caso de falência ou insolvência e dissolução da sociedade da empresa Detentora;
 - 11.1.8. Caso ocorra transferência a terceiros, ainda que em parte, das obrigações assumidas pela empresa detentora;
 - 11.1.9. Caso não seja assinada a Ata de Registro de Preço no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término previsto, e com exposição de motivo justo que poderá ser aceito ou não pela Administração;
 - 11.1.9.1. A Licitante que convocada para assinar o documento **deixar de fazê-lo no prazo fixado acima será excluída;**

11.2. Pela Detentora quando:

- 11.2.1. Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior;
- 11.2.2. A solicitação da Detentora para cancelamento do desconto registrado deverá ocorrer antes do pedido de execução dos serviços por esta Municipalidade;
- 11.2.3. A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas na presente Ata de Registro de Preços enseja a rescisão do objeto, unilateralmente pela Administração, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou no Ato Convocatório, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, contudo, sempre atendida a conveniência administrativa.
- 11.2.4. Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela Administração, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à DETENTORA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas na Lei, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.
- 11.2.5. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.
- 11.2.6. A comunicação do cancelamento do desconto registrado, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;
- 11.2.7. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

(Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and the number 7)



MUNICÍPIO DE GUAIRÁ
Paço Municipal "Messias Cândido Faieiros"
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
 CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100
 Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
 Guairá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



Compras
 Diretoria de

EDITAL nº 43/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2025

12.1. Durante a vigência da ata, a gestão e a fiscalização será exercida respectivamente por **Rubia Mara Oliveira Cruz Domiciano, Patrícia Fernanda Dimas, Ana Paula Chaves Campos e Eilsangela Rocha da Silva Cruz**, servidores nomeados pelo Exmo. Sr. Prefeito, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, em atendimento ao disposto no Art. 171 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive para efeito de aplicação de penalidades e, de tudo dando ciência ao Município de Guairá/SP.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 13.1. O Órgão Gerenciador desta Ata de Registro de Preços será o Município de Guairá/SP
- 13.2. São obrigações do Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, dentre a prática de todos os atos de controle e administração da ARP, as seguintes obrigações:
 - a) Gerenciar a presente ata, indicando sempre que solicitado, o nome do detentor da ata, o preço e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação.
 - b) Observar que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
 - c) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.
 - d) Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.
 - e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata.
 - f) Consultar o detentor da ata registrada (observando a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer os materiais a outro(s) órgão(s) da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente Ata.
 - g) Fiscalizar o bom atendimento das entregas e da qualidade dos produtos, através de Servidor designado para tal.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorre nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

(Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and the number 8)



MUNICÍPIO DE GUAIRÁ
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
 CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100
 Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
 Guaiará - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



EDITAL nº 43/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2025

1. Moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. *Moratória 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30, % (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*
 - i. *O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
3. Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada para abusar do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para proferir

[Handwritten signatures and initials]



MUNICÍPIO DE GUAIRÁ
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
 CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100
 Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
 Guaiará - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



EDITAL nº 43/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2025

confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidoneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

15.1. A CONTRATANTE poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas desta Ata de Registro de Preços serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014 bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante desta Ata de Registro de Preços, independentemente de suas transições e pelas condições estabelecidas pelo Edital do Pregão Eletrônico do qual ela se originou.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA COMUNICAÇÃO COM A EMPRESA

17.1. Após o término do Cerame, toda comunicação entre o Município de Guaiará/SP e a Licitante vencedora será feita através de e-mail/telefone. Favor manter os dados atualizados.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Guaiará/SP com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

E assin, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Guaiará/SP, 06 de agosto de 2025.

PAULO ROBERTO
 RONCA DE
 MO
 1020

[Handwritten signature]
MONIZE ROCHA TANGUTI

P&V ALIMENTOS LTDA
 CNPJ nº 31.061.801/0001-90



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
 Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
 CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100
 Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
 Guaiçara - Estado de São Paulo
 www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras@guaira.sp.gov.br




EDITAL nº 43/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2025






DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

ANEXO PC-02
CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUAÍRA/SP _____
 NOME: MONIZE ROCHA TANIGUTI _____
 CARGO: DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO _____
 MATRÍCULA FUNCIONAL Nº 1505 _____
 PERÍODO DE GESTÃO: 2025/2028 _____

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada (s).


 MONIZE ROCHA TANIGUTI
 DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

11



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
 Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
 CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100
 Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
 Guaiçara - Estado de São Paulo
 www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



EDITAL nº 43/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2025

ANEXO LC-01
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
 Redação dada pela Resolução nº 11/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAÍRA _____
 CONTRATADO: P&V ALIMENTOS LTDA _____
 ATA DE REGISTROS Nº: 31/2025 _____
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS _____
 Pelo presente TERMO, nos, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s)
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: GUAÍRA/SP, 06 DE AGOSTO DE 2025 _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ORGÃO/ENTIDADE:

Nome: ANTONIO MANOEL DA SILVA JUNIOR _____
 Cargo: PREFEITO MUNICIPAL _____
 Matrícula Funcional nº 4345 _____

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: ANTONIO MANOEL DA SILVA JUNIOR _____
 Cargo: PREFEITO MUNICIPAL _____
 Matrícula Funcional nº 4345 _____
 Assinatura: _____

PAULO ROBERTO 
 RÔNCA DE 
 MORA 

Assinatura: Paulo Roberto Moraes, CPF: 13.592.938/0001-01
 Diretor de Administração - Município de Guaiçara - SP

12



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guaiçara - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras@guaira.sp.gov.br




Directoria de
Compras

EDITAL nº 43/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2025

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE.

Pela CONTRATANTE:

NOME: MONIZE ROCHA TANIGUTI _____
Cargo: DIRETORA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO _____
MATRÍCULA FUNCIONAL Nº 1505 _____
Assinatura: 


Pela CONTRATADA:


Nome: PAULO ROBERTO RONCA DE MORAES _____
Cargo: SÓCIO PROPRIETÁRIO _____
CPF: _____
Assinatura: _____

ORDENADORES DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

NOME: MONIZE ROCHA TANIGUTI _____
Cargo: DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO _____
Matrícula Funcional Nº 1505 _____
Assinatura: 


NOME: ANTONIO MANOEL DA SILVA JUNIOR _____
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL _____
Matrícula Funcional nº 4345 _____
Assinatura: _____

NOME: CERVANTES DA SILVA GARCIA _____
Cargo: DIRETOR MUNICIPAL DE SAÚDE _____
Matrícula Funcional nº 4473 _____
Assinatura: 

NOME: MARIA ANGÉLICA REBELLO DA SILVA _____
Cargo: DIRETORA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO _____
Matrícula Funcional nº 2738 _____
Assinatura: 

NOME: APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS _____
Cargo: DIRETORA DA ASSISTÊNCIA, DESEN. E INCLUSÃO SOCIAL _____
Matrícula Funcional nº 1513 _____
Assinatura: 

NOME: DEISE GARCIA DA SILVA _____
Cargo: DIRETORA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER _____
Matrícula Funcional nº 1510 _____
Assinatura: 

 13



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guaiçara - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



Directoria de
Compras

EDITAL nº 43/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2025

NOME: FABRÍCIO OLIVEIRA CARDOSO _____

CARGO: DIRETOR DE OBRAS _____
Matrícula Funcional Nº 1516 _____
Assinatura: _____

NOME: MARIZETE CRISTINA MANFRIM BARBOSA _____
Cargo: DIRETORA DE GOVERNO _____
Matrícula Funcional nº 3446 _____
Assinatura: 

NOME: MARIO CARLOS NOGUEIRA NETO _____
Cargo: CHEFE DE DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS _____
Matrícula Funcional nº 4628 _____
Assinatura: _____


NOME: CLÉBER SANDER FERREIRA _____
Cargo: DIRETOR DE FINANÇAS _____
Matrícula Funcional nº 4457 _____
Assinatura: 

NOME: ADALBERTO OMOTO _____
Cargo: DIRETOR DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA _____
Matrícula Funcional nº 4407 _____
Assinatura: 

NOME: ELYNES SALOMÃO ANTONELLI _____
Cargo: DIRETORA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE _____
Matrícula Funcional nº 1506 _____
Assinatura: 


GESTOR DO CONTRATO:

Pela CONTRATANTE:

NOME: CRISTIANE JUNQUEIRA PRATA _____
Cargo: CHEFE DA CENTRAL DE ALIMENTAÇÃO E MERENDA ESCOLAR _____
Matrícula Funcional nº 3380 _____
Assinatura: 

Pela CONTRATANTE:

NOME: LÍDIA ALVES DA SILVA _____
Cargo: ASSESSOR DE OUV. E ZELADORIA DA SAÚDE _____
Matrícula Funcional nº 2003 _____
Assinatura: 

 14



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
 Paço Municipal "Messias Cândido Faieiros"
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
 CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100
 Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
 Guaiçara - Estado de São Paulo
 www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
 Paço Municipal "Messias Cândido Faieiros"
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
 CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100
 Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
 Guaiçara - Estado de São Paulo
 www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



EDITAL n°43/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 36/2025

EDITAL n°43/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 36/2025

FISCAL DO CONTRATO:

Pela CONTRATANTE:

NOME: RUBIA MARA OLIVEIRA CRUZ DOMICIANO
 Cargo: CHEFE DO DEPART. DE ESPORTES E LAZER
 Matrícula Funcional nº 4595
 Assinatura:

NOME: PATRICIA FERNANDA DIMAS
 Cargo: ENFERMEIRA
 Matrícula Funcional nº 3036
 Assinatura:

NOME: ANA PAULA CHAVES CAMPOS
 Cargo: BÍDLOGA
 Matrícula Funcional nº 3066
 Assinatura:

NOME: ELISANGELA ROCHA DA SILVA CRUZ
 Cargo: ELISANGELA ROCHA DA SILVA CRUZ
 Matrícula Funcional nº 3645
 Assinatura:

(*) O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro de Responsáveis deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de: ordenador de despesas; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).

ANEXO LC-02

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS A DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
 CNPJ: 48.344.014/0001-59
 CONTRATADO: P&V ALIMENTOS LTDA.
 CNPJ: 31.061.801/0001-90
 ATA DE REGISTROS Nº: 36/2025
 DATA DE ASSINATURA: 06 DE AGOSTO DE 2025
 VIGÊNCIA / VALIDADE: 12 (DOZE) MESES (06/08/2025 A 05/08/2026)
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS
 VALOR R\$ 128.312,50 (Cento e Vinte e oito mil trezentos e doze reais e cinquenta centavos)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidas quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA: GUAÍRA/SP, 06 DE AGOSTO DE 2025

MONIZE ROCHA TANIGUTI
 DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO